



**DECRETO NUMERO 6262 DE 11 DE NOVEMBRO DE 2015.**

**Dispõe sobre remoção provisória da Feira Livre do Município para outro local que especifica e determina competência dos órgãos para Fiscalização.**

**MAURICIO HUMBERTO FORNARI MOROMIZATO**, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Ubatuba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

**Considerando** o Relatório de Vistoria da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil, que informa no Processo COMDEC RA 693/2014 a interdição da Praça BIP, devido ao risco previsível sob a estrutura metálica, cuja parte de sustentação encontra-se corroída, em estado crítico, aguardando-se os procedimentos para a retirada da referida cobertura metálica;

**DECRETA:**

**Art. 1º** A Feira Livre do Município fica, provisoriamente, removida para ocupar o espaço das Ruas Farmacêutico João Gonçalves e Sebastião Benedito da Rocha, e no entorno da Praça Ayrton Senna, nos termos permissivos do artigo 2º da Lei Municipal nº 1787, de 28 de dezembro de 1998, até segunda ordem.

**Art. 2º** Compete à Divisão de Tributos Mobiliários – DTM (antiga GTM), com o Departamento Técnico de Vigilância Sanitária da Secretaria Municipal de Saúde fiscalizar as obrigações e expedir notificações, bem como cumprir as determinações da Administração, nos termos do artigo 3º e parágrafo único, combinado com os §§ 2º e 3º do artigo 43 e do artigo 41, letra b, todos do Decreto nº 4.606/06, que regulamenta a Feira Livre do Município.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se o Decreto nº 6.253 de 21 de outubro de 2015 e demais disposições em contrário.

**PAÇO ANCHIETA** – Ubatuba, 11 de novembro de 2015.

**MAURICIO HUMBERTO FORNARI MOROMIZATO**  
Prefeito Municipal

**MAURICI ROMEU DA SILVA**  
Secretário Municipal de Agricultura, Pesca e Abastecimento

Registrado e Arquivado nos procedimentos pertinentes, junto a Divisão de Acervos da Secretaria Municipal de Administração, nesta data.